



Política Corporativa Antissuborno e Anticorrupção

Versão Português

1. OBJETIVO

Estabelecer as diretrizes a serem adotadas pelos Colaboradores da BRF S.A. (“BRF” ou “Companhia”) e demais Parceiros de Negócios que atuam em nome ou em benefício da Companhia, tanto no relacionamento com o Poder Público, nacional ou estrangeiro, quanto no Setor Privado, no que diz respeito ao combate a práticas lesivas, como Suborno e Corrupção. Esta Política deverá ser observada respeitando as demais políticas e procedimentos da BRF, assim como legislações nacionais e internacionais, garantindo um ambiente transparente e ético.

Para os fins desta Política, os termos em letras maiúsculas e suas variações terão os significados a eles atribuídos no Glossário.

2. STATUS DE CONFIDENCIALIDADE

Esta é uma Política pública.

3. ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se a todos os Colaboradores da BRF, bem como a qualquer outro Parceiro de Negócio, localizado no Brasil ou no exterior (juntos, Pessoas). Todos os Parceiros de Negócio devem garantir que os atos praticados em nome da BRF ou que estejam relacionados à execução do negócio firmado ou que pretendem firmar com a BRF, atendam aos mesmos padrões de integridade esperados dos Colaboradores da BRF.

4. PAPÉIS E REPONSABILIDADES

É responsabilidade da Diretoria de *Compliance* esclarecer quaisquer dúvidas relacionadas a esta Política, estabelecer os procedimentos necessários para a sua implementação, verificar o cumprimento e eventuais violações da presente Política e do Manual de Transparência BRF, disseminar as diretrizes deste documento e orientar os procedimentos de melhoria contínua do Sistema de Integridade, além de prestar suporte às demais áreas envolvidas em processos relativos a esta Política.



A alta administração da BRF também está envolvida diretamente no fortalecimento da cultura de ética e transparência, essencial para o desenvolvimento e efetividade do Sistema de Integridade da BRF.

O Vice-presidente Institucional, Jurídico e Compliance e a Diretoria de Compliance participam das reuniões do Conselho de Administração (CA), Comitê de Auditoria e Integridade (CAI) e do Comitê Executivo (ComEx) para apresentar a evolução do Sistema de Integridade, reportar o andamento de investigações e outros assuntos relacionados ao Manual de Transparência e às políticas de *Compliance* da Companhia.

Adicionalmente, a BRF conta com o Comitê de Transparência, secretariado pela Diretoria de Compliance e composto por integrantes da Diretoria Executiva da Companhia, que se reúne conforme demanda, para supervisionar o Sistema de Integridade da BRF e assessorar a gestão de temas de *Compliance*, além de definir padrões de conduta e aplicar medidas de remediação e/ou disciplinares.

A BRF não tolera nenhuma prática de Corrupção ou Suborno, cabendo a todas as Pessoas conhecer, respeitar e disseminar as diretrizes definidas nesta Política, bem como realizar os treinamentos a que forem convocadas e reportar ao Canal de Transparência qualquer preocupação ou suspeita de violação à Legislação Aplicável, ao Manual de Transparência, a esta Política ou as demais políticas e procedimentos da BRF.

5. DIRETRIZES

A BRF tem como princípio o respeito às leis antissuborno e anticorrupção, nacionais e internacionais, aplicáveis às suas atividades, bem como o compromisso com a integridade na condução de seus negócios.

A BRF mantém o seu compromisso de combater todas as formas de Corrupção e Suborno, sejam elas na esfera de relações públicas (transações envolvendo direta ou indiretamente o Poder Público) ou privadas (transações entre indivíduos particulares ou empresas do Setor Privado, sem o envolvimento de um Agente Público e/ou órgão do Poder Público).

5.1 COMPROMETIMENTO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

A alta administração da BRF presta suporte e incentiva o fortalecimento do Sistema de Integridade da BRF. Nesse sentido, a Diretoria de *Compliance* possui reporte direto ao Conselho de Administração, por meio do Comitê de Auditoria e Integridade, que supervisiona as atividades desenvolvidas e a implementação dos planos de ação. Esse reporte direto confere autonomia e independência à Diretoria de *Compliance* e está em linha com as melhores práticas de mercado.



Periodicamente, a Diretoria de *Compliance* reporta à Diretoria Executiva a evolução do Sistema de Integridade, status de investigações e outros temas relacionados ao Manual de Transparência e demais políticas da BRF.

Além disto, a BRF instituiu um Comitê de Transparência, o qual é dotado de autonomia e independência, composto por membros da Diretoria Executiva. O Comitê tem por objetivo propor ações quanto à disseminação e cumprimento do Manual de Transparência e das políticas relacionadas, bem como supervisionar a implementação do Sistema de Integridade, de modo a assegurar a sua eficácia e cumprimento por todos os Colaboradores da BRF.

5.1.1 Diretoria de *Compliance*

A estrutura da Diretoria de *Compliance* foi definida pela alta administração com base na análise de riscos realizada. A Diretoria de *Compliance* possui autonomia decisória, orçamento próprio e não está subordinada a outros departamentos.

São atribuições da Diretoria de *Compliance*:

- Supervisionar a concepção, implementação e contínuo aperfeiçoamento do Sistema de Integridade, levando em consideração aspectos anticorrupção e antissuborno;
- Orientar a Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, comitês de assessoramento e os demais departamentos da Companhia em matérias relacionadas ao cumprimento de legislação anticorrupção e antissuborno, normas, regulamentos, Manual de Transparência e políticas internas de *Compliance*;
- Reportar periodicamente ou quando solicitado o desempenho do Sistema de Integridade à Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e comitês de assessoramento;
- Assegurar que o Sistema de Integridade esteja em conformidade com as legislações pertinentes, os requisitos das melhores práticas de mercado, bem como as necessidades e expectativas de todas as partes interessadas.

5.2 RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO

Os relacionamentos da BRF com o Poder Público e entidades do Setor Privado devem ser pautados pela ética, formalidade e transparência.

As Pessoas que venham a interagir em nome ou em benefício da Companhia com Agentes Públicos ou qualquer entidade do Setor Privado, devem respeitar as leis aplicáveis, esta Política e o documento de Relacionamento Institucional. Tais interações podem ocorrer no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o Poder Público, ainda que intermediada por Parceiros de Negócio da BRF, como pagamento de tributos, fiscalizações ou para obtenção de licenças, permissões e certidões.



5.3 BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

A Companhia reconhece que Brindes, Presentes e Hospitalidades podem ajudar a reforçar relações comerciais e, em certos países, são culturalmente aceitáveis. No entanto, considerando os riscos elevados de Brindes, Presentes e Hospitalidades serem entendidos como práticas de Suborno e Corrupção, eles só podem ser oferecidos ou aceitos se estiverem em conformidade as regras descritas na Política Corporativa de Brindes, Presentes e Hospitalidades da BRF nº 28.1.001 e com a legislação aplicável.

5.4 DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

Em sintonia com a sua responsabilidade social, a BRF está comprometida em promover o desenvolvimento local e a qualidade de vida das comunidades, especialmente onde atua.

Deste modo, toda Doação deve estar pautada em seu propósito sócio-cultural e/ou educacional e/ou humanitário, sem a expectativa de troca de favores ou Vantagem Indevida, gerando um impacto positivo na sociedade. Neste mesmo sentido, todo Patrocínio deve estar alinhado com as estratégias de divulgação das marcas da Companhia. As Doações e Patrocínios somente serão realizados pela BRF se estiverem em conformidade com as regras descritas na Política Corporativa de Doações e Patrocínios da BRF nº 28.1.004 e com a legislação aplicável.

5.5 COMBATE AO SUBORNO E À CORRUPÇÃO

A BRF proíbe qualquer ato de Corrupção e Suborno, incluindo a realização de Pagamentos de Facilitação, mesmo que sejam permitidos por leis locais ou nos países nos quais a BRF faz negócios.

É política da BRF que Pessoas que atuem em nome ou em benefício da BRF rejeitem expressamente qualquer pedido direto ou indireto de Vantagens Indevidas (incluindo, mas não se limitando a um Agente Público), incluindo Pagamento de Facilitação, Corrupção e Suborno.

Os Parceiros de Negócios devem realizar suas atividades em conformidade com às leis anticorrupção e antissuborno nos países onde atuam, conduzindo suas operações com ética e integridade e cumprindo as políticas da BRF, o Manual de Transparência da BRF e o Código de Conduta de Parceiros de Negócio.

Assim, a Companhia realiza Análise Reputacional nos Parceiros de Negócio considerados de alto risco e Targets de Projetos de M&A (conforme disposto no documento de Análise Reputacional Contínua ou *Due Diligence* nº 28.3.001), que desejam se relacionar ou já se



relacionam com a BRF ou com seus Colaboradores, a fim de identificar possíveis riscos de Corrupção e Suborno associados a eles.

Adicionalmente, a BRF conta com Código de Conduta de Parceiros de Negócio e exige, por meio de cláusulas contratuais, que seus Parceiros de Negócio cumpram as legislações Anticorrupção e Antissuborno aplicáveis. Neste sentido, a BRF se reserva ao direito de realizar auditorias para verificar o atendimento de tais obrigações e eventuais violações, praticadas por seus Parceiros de Negócios, poderão ensejar penalidades contratuais e legais, bem como acarretar a rescisão contratual.

5.6 PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

A BRF repudia toda e qualquer atividade criminosa e atua de forma a garantir que suas atividades não sejam utilizadas para simulação ou ocultação de recursos financeiros ou para o financiamento de atos terroristas, em conformidade as regras descritas na Política Corporativa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo nº 28.1.013.

5.7 CONFLITO DE INTERESSES

Uma situação de Conflito de Interesses pode resultar na redução do nível de profissionalismo e independência com que o Colaborador age em nome da Companhia, e como consequência, os interesses e/ou reputação da BRF podem ser prejudicados. Assim, os Colaboradores e Parceiros de Negócio devem atuar de forma imparcial e objetiva, não permitindo que interesses particulares, familiares ou de Parceiros de Negócio prevaleçam em detrimento dos interesses da BRF, conforme regras definidas na Política de Conflito de Interesses da BRF nº 28.1.005.

5.8 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

A BRF tem o dever de manter sistemas contábeis e de controles internos adequados, de forma a assegurar a acuracidade e a completude da situação patrimonial e financeira da Companhia. A BRF deve respeitar os princípios contábeis previstos no *International Financial Reporting Standards* (IFRS) e os dispositivos legais vigentes aplicáveis na elaboração de seus registros e demonstrativos financeiros, adotando controles internos em conformidade com as melhores práticas de governança corporativa e as exigências da legislação *Sarbanes Oxley* (SOx). Tais demonstrativos são submetidos periodicamente aos órgãos reguladores aplicáveis, tais como a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e a *U.S. Securities and Exchange Commission* (SEC).



A Companhia deve (i) manter seus livros e registros contábeis de modo a refletir com precisão todas as transações realizadas; (ii) manter um sistema de controles contábeis internos que forneça garantia razoável de que as transações são executadas conforme autorizado; (iii) manter os livros e registros contábeis da Companhia de maneira que as demonstrações financeiras possam ser preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos; e (iv) garantir que todos os ativos corporativos sejam devidamente controlados e contabilizados.

Os Colaboradores (i) são responsáveis pela integridade das informações, relatórios e registros sob seu controle e (ii) nunca devem fazer declarações falsas ou enganosas em registros da Companhia ou a qualquer pessoa, incluindo auditores internos ou externos, a respeito de atividades financeiras da Companhia e sobre atividades de negócio diversos.

5.9 TREINAMENTOS

A Companhia conduz treinamentos sobre o Manual de Transparência BRF e sobre os conteúdos relacionados ao Sistema de Integridade, incluindo, mas não se limitando a anticorrupção e antissuborno, a todos os Colaboradores, com escopo e frequência a serem definidos pela Diretoria de *Compliance*. Todos os Colaboradores devem participar dos treinamentos quando convocados pela Diretoria de *Compliance*. Parceiros de Negócios também podem ser convidados a participar de treinamentos, a critério da Diretoria de *Compliance*.

5.10 MELHORIA CONTÍNUA

A BRF tem como princípio o cumprimento das leis anticorrupção e antissuborno e reitera o seu compromisso absoluto com a integridade, segurança e qualidade em toda a sua cadeia produtiva e nas suas relações institucionais e comerciais.

Para o constante aprimoramento do Sistema de Integridade, são realizadas avaliações de riscos periódicas, levando em conta as características de mercado onde a BRF atua, localização das unidades, cultura local, histórico de Corrupção e Suborno, nível de regulação estatal e interação com órgãos públicos.

Além disso, por meio do acompanhamento pela alta administração e comitês de assessoramento, bem como a realização de auditorias internas e externas, é verificada a efetiva implementação do Sistema de Integridade, que possibilita a identificação de possíveis pontos falhos que possam demandar correções e aprimoramentos.

Por fim, a Diretoria de *Compliance* monitora frequentemente a efetividade de suas políticas mediante a realização de controles transacionais e indicadores. Tais controles são realizados periodicamente, de acordo com as diretrizes definidas no *walkthrough*, podendo ser mensal, trimestral, semestral e/ou anual.



6. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

6.1 LEGISLAÇÃO ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

- Decreto nº 3.678/2000, que instituiu a Convenção sobre o Combate à Corrupção de Colaboradores Públicos Estrangeiros nas Transações Comerciais Internacionais da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico, de 23 de maio de 1997.
- Decreto nº 11.129/2022, que regulamenta a Lei Anticorrupção.
- Decreto-lei nº 2.848/1940, que instituiu o Código Penal Brasileiro.
- Lei Americana de Combate à Corrupção no Exterior, de 19 de dezembro de 1977.
- Lei Britânica Antissuborno do Reino Unido, de 8 de abril de 2010.
- Lei Federal Brasileira nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra o Poder Público, nacional ou estrangeiro, e dá outras providências.

6.2 POLÍTICAS INTERNAS DE REFERÊNCIA (POLÍTICAS BRF)

- 01.1.100 - Manual de Transparência da BRF / *BRF Transparency Manual / Manual de Transparencia BRF.*
- 01.1.102 - Código de Conduta de Parceiros de Negócio da BRF / *Code of Conduct for BRF Business Partners.*
- 06.22.021 - *Disciplinary Norm - Banvit.*
- 06.22.028 - *Disciplinary Norm - Qatar.*
- 06.22.029 - *Disciplinary Norm - Oman.*
- 06.22.030 - *Disciplinary Norm - Kuwait.*
- 28.1.001 - Política Corporativa de Brindes, Presentes e Hospitalidade / *Gifts, Presents and Hospitalities Corporate Policy.*
- 28.1.002 - Política Corporativa de Denúncias ao Canal de Transparência / *Corporate Policy of Reporting to the Transparency Channel.*



- 28.1.004 - Política Corporativa de Doações e Patrocínios / *Donations and Sponsorships Corporate Policy*.
- 28.1.005 - Política Corporativa de Conflito de Interesses / *Conflict of Interests Corporate Policy*.
- 28.1.008 - Sistema de Integridade / *Integrity System*.
- 28.1.012 - Política Corporativa de Prevenção a Práticas Anticoncorrenciais / *Anti-Competitive Practice Prevention Corporate Policy*.
- 28.1.013 - Política Corporativa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo / *Anti-Money Laundering and Counter Terrorism Financing Corporate Policy*.
- 28.3.001 - Análise Reputacional ou *Due Diligence* Reputacional / *Continuous Reputational Analysis or Reputational Due Diligence*.
- 28.3.003 - Diretrizes para Aplicação de Consequências (Aplicável somente ao Brasil).
- 28.3.004 - Política Corporativa de Licitações e Contratações Públicas (Aplicável somente ao Brasil).
- 32.7.001 - Relacionamento Institucional / *Institutional Relations* / *Relaciones Institucionales*.

7. DISPOSICÕES FINAIS

Este documento tem validade a partir da data de sua publicação, podendo ser alterado a qualquer tempo e critério.

As pessoas que violarem esta Política estarão sujeitas às medidas legais e/ou disciplinares cabíveis, que serão determinadas pelos administradores competentes da BRF.

Caberá a área redatora esclarecer eventuais dúvidas, estabelecer os procedimentos necessários para a implementação, verificação e disseminação das diretrizes citadas neste documento.

8. APROVAÇÕES

RESPONSÁVEL	ÁREA
ELABORAÇÃO	Diretoria de Compliance



GLOSSÁRIO

Agente Público ou Pessoa Exposta Politicamente (PEP): Para os fins desta Política, é aquele que exerce ou exerceu nos últimos 5 anos, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, no Brasil ou no exterior:

- a) Por qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, concessão, cargo, emprego ou função no Poder Público ou ainda onde exerça influência significativa na tomada de decisões mediante a lei ou participação no Poder Público;
- b) Dirigentes de partido político, bem como representantes políticos e candidatos para cargos públicos na última eleição (municipal, estadual, distrital e federal);
- c) Dirigentes e representantes de organizações públicas internacionais, tais como a Organização das Nações Unidas ou a Organização Mundial do Comércio.

BRF ou Companhia: Se refere à BRF S.A., bem como a todas as suas subsidiárias, nacionais ou internacionais.

Brinde: Item que (i) não tenha valor comercial e que é distribuído a título de cortesia, propaganda ou divulgação habitual; (ii) contenha o logotipo da pessoa jurídica que concedeu o Brinde; (iii) seja de caráter geral, ou seja, não se destina a agradecer exclusivamente determinada pessoa; e/ou (iv) tenha sido produzido pela Companhia. Exemplos: calendários, agendas, canetas, chaveiros, bonés, camisetas e outros.

Colaboradores: São todas as pessoas contratados pela BRF, que trabalham em todos os níveis da organização, incluindo gerentes, sêniores, executivos, diretores, empregados, consultores internos, estagiários, aprendizes, trainees, trabalhadores em domicílio, trabalhadores com contrato a tempo parcial e por tempo determinado e trabalhadores ocasionais.

Conflito de Interesses: É caracterizado pela interferência dos interesses pessoais ou secundários de uma Pessoa, de forma direta ou indireta, na tomada de decisão, julgamento ou desempenho de suas funções profissionais, divergindo, em regra, dos interesses e princípios da Companhia. Conflitos de Interesses podem ser, nos termos da presente Política, reais, potenciais ou aparentes, bem como internos, públicos ou privados.

Corrupção: A BRF, com base na legislação aplicável, conceitua a Corrupção como:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;



BRF S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ 01.838.723/0001-27

- Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos praticados por Agentes Públicos;
- Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- No tocante a licitações e contratos: (i) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; (ii) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; (iii) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (iv) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente, (v) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; (vi) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou (vii) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Fraude: É entendida como qualquer mecanismo para a obtenção de vantagens indevidas, por meio da tentativa ou indução de alguém ao erro – sendo, portanto, toda ação ilícita ou desonesta, com ou sem envolvimento de Colaboradores, com o propósito de garantir benefício próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo da Companhia ou de suas Pessoas.

Hospitalidade: Compreende deslocamentos (aéreos, terrestres e/ou marítimos), hospedagens, traslado e alimentação para participação de seminários, treinamentos, eventos de atualização técnica, etc.

Lavagem de Dinheiro: Consiste na prática de atividades criminosas que visam transformar recursos obtidos em atividades ilegais em recursos com uma origem aparentemente legal ao ocultar ou dissimular (por ação ou omissão) a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Pagamentos de Facilitação: São tipicamente somas não oficiais feitas para receber tratamento preferencial, assegurar ou acelerar uma ação governamental rotineira por um Agente Público.

Parceiros de Negócio: Parte externa, com a qual a Companhia tem ou planeja estabelecer, alguma forma de relacionamento de “Negócio”. Para fins desta Política, o termo Negócio é amplamente definido para significar aquelas atividades que são pertinentes ao propósito da existência da Companhia, incluindo, portanto, mas não se limitando a clientes, joint ventures, parceiros de joint ventures, parceiros de consórcio, provedores terceirizados, contratados, consultores, subcontratados, fornecedores, integrados, vendedores,



conselheiros, agentes, distribuidores, representantes, intermediários, investidores, dentre outros.

Pessoas: Todos os Colaboradores e Parceiros de Negócios da BRF.

Pessoas Vinculadas a Agentes Públicos (PEPs): São as seguintes pessoas físicas e jurídicas, relacionadas ao Agente Público:

a) Os seus parentes, na linha direta até o segundo grau (avós, pais, filhos, netos), o cônjuge, o companheiro(a) e o enteado(a);

b) Os seus estreitos funcionários: (i) pessoas com as quais o Agente Público mantenha sociedade ou propriedade conjunta em empresas, com ou sem personalidade jurídica, sejam seus mandatários ou possuam qualquer outro tipo de estreita relação de conhecimento público; (ii) pessoas que detêm o controle de empresas ou sociedades com ou sem personalidades jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício do Agente Público;

c) As empresas nas quais o Agente Público e/ou as pessoas físicas vinculadas a ele tenham participação, direta ou indireta, ou das quais recebam qualquer tipo de benefícios.

Poder Público: Para os fins desta Política, o termo Poder Público é amplamente definido de modo a incluir, mas não se limitando a:

- Órgãos da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território (seja ele executivo, legislativo, judiciário ou administrativo), empresas públicas, de economia mista, ou concessionária de serviços públicos incluindo: autarquias, agências reguladoras, alfândegas, fundações públicas, cartórios, empresas de distribuição de energia elétrica, água e gás, empresas com contratos de parcerias público privadas, escolas públicas, universidades públicas, instalações de saúde públicas, delegacias de polícia, entidades militares, repartições fiscais locais, emissores de autorizações, aprovações, licenças governamentais e vistos;

- Organização pública internacional ou qualquer departamento ou agência internacional (por exemplo, Organização das Nações Unidas (ONU), o Fundo Monetário Internacional (FMI), o Banco Mundial, etc.).

Presente: Itens de uso ou consumo pessoal, que possuem valor comercial, sem caráter promocional e que não se enquadram na definição de Brindes. São considerados presentes, incluindo, mas não se limitando, chocolates, panetones, bebidas alcoólicas, equipamentos eletrônicos, cestas de produtos, entre outros.

Setor Privado: Para os fins das Políticas da BRF, são quaisquer empresas privadas ou associações setoriais, sindicatos, institutos, federações, organizações não-governamentais (ONGs), partidos políticos (nacionais e estrangeiros), comitês relacionados a esporte (COI, COB, FIFA, etc.), dentre outros da mesma natureza.



BRF S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ 01.838.723/0001-27

Suborno: É um ato ilícito que consiste na ação de induzir alguém a praticar ou deixar de praticar determinado ato por meio de uma oferta, promessa, doação, ou solicitação de Vantagem Indevida, direta ou indiretamente, em violação à Legislação Aplicável ou às Políticas BRF.

Vantagem Indevida: Para o propósito dessa Política e em termos gerais, Vantagem Indevida é o oferecimento de qualquer coisa de valor para receber uma contrapartida de qualquer tratamento preferencial ou mais favorável na obtenção ou manutenção de contratos, serviços, bens ou negócios ou ainda, influenciar os relacionamentos, públicos ou privados, de qualquer maneira. “Qualquer coisa de valor” pode ser valores monetários, como dinheiro, cartões-presentes, pagamento de dívidas, empréstimos e contribuições, além de bens, serviços, ativos, Presentes e Hospitalidade, produtos ou bens concedidos com desconto ou gratuitamente, ou troca de favores, como ofertas de emprego, nomeações em cargos públicos, oportunidades de negócios, consultorias, etc.